

Formulário das opiniões relativas ao «Plano de “habitação para a classe sanduíche”»

Tendo o Grupo de Trabalho Interdepartamental para a consulta pública relativa ao «Plano de “habitação para a classe sanduíche”» elaborado o documento de consulta, a respectiva recolha de opiniões decorrerá entre os dias 13 de Outubro e 11 de Dezembro de 2020.

O Grupo de Trabalho Interdepartamental convida V. Ex.a a apresentar as suas valiosas opiniões, até ao dia 11 de Dezembro de 2020, através dos seguintes meios:

Envio postal: Rua do Desporto, n.º 185 - 195, Taipa, Macau

Fax: 28823426

Correio Electrónico: comment@dsepdr.gov.mo

Página Electrónica : www.dsepdr.gov.mo/comment

É favor assinalar a opinião que considere adequada com um “✓”		
2.1 Definição da «classe sanduíche» (opção única)		
☐	Definição 1	Residentes locais com rendimentos que ultrapassam o limite máximo fixado para a candidatura à habitação económica ou aqueles que, embora qualificados para a compra deste tipo de habitação, se encontram posicio- -nados, por ordenação resultante do cálculo de pontuação, no fim da respectiva lista de espera, e que, de entre as opções para aquisição de habitação própria, pretendem um melhor ambiente habitacional, mas não conseguem acompanhar a subida dos preços no mercado privado de habitação.
☐	Definição 2	Residentes locais com rendimentos que ultrapassam o limite máximo fixado para a candidatura à habitação económica que, de entre as opções para aquisição de habitação própria, não podem candidatar-se à habitação económica e pretendem um melhor ambiente habitacional, mas não conseguem acompanhar a subida dos preços no mercado privado de habitação.
☐	Outras opiniões	

3.1 «Habitação sanduíche» - restrições de candidatura - estatuto de residente (opção única)		
☐	Opinião 1	O candidato e os elementos do seu agregado familiar devem ser todos residentes permanentes da RAEM.
☐	Opinião 2	O candidato deve ser residente permanente da RAEM e, pelo menos, mais de metade dos elementos do agregado familiar devem, igualmente, ser residentes permanentes da RAEM.
☐	Outras opiniões	
4.1 Requisitos de elegibilidade dos candidatos – Idade (opção única)		
☐	Opinião	O candidato que apresente a candidatura individualmente deve ser residente permanente da RAEM e ter completado 23 anos de idade; se concorrer com o seu agregado familiar, deve ser residente permanente da RAEM e ter completado 18 anos.
☐	Outras opiniões	
4.2 Requisitos de elegibilidade dos candidatos – Situação de titularidade de imóveis (opção única)		
☐	Opinião 1	O candidato e os elementos do seu agregado familiar não podem ser ou ter sido proprietários de qualquer imóvel em Macau.
☐	Opinião 2	O candidato e os elementos do seu agregado familiar não podem ser ou ter sido proprietários de qualquer imóvel em Macau, nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura.
☐	Opinião 3	O candidato e os elementos do seu agregado familiar não podem ser ou ter sido proprietários de qualquer imóvel em Macau ou no exterior.
☐	Outras opiniões	

5.1 Limite mínimo do rendimento mensal para candidatura à «habitação sanduíche» (opção única)				
		Em comparação com o limite máximo do rendimento mensal para candidatura à habitação económica, em vigor	Agregado familiar de 1 pessoa	Agregado familiar de 2 ou mais pessoas
☐	Opinião 1	Inferior em 20% ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	31 128 patacas	62 256 patacas
☐	Opinião 2	Inferior em 50% ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	19 455 patacas	38 910 patacas
☐	Opinião 3	Igual ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	38 910 patacas	77 820 patacas
☐	Outras opiniões			

5.2 Limite máximo do rendimento mensal para candidatura à «habitação sanduíche» (opção única)				
		Em comparação com o limite máximo do rendimento mensal para candidatura à habitação económica, em vigor	Agregado familiar de 1 pessoa	Agregado familiar de 2 ou mais pessoas
☐	Opinião 1	Superior em 20% ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	46 692 patacas	93 384 patacas
☐	Opinião 2	Superior em 10% ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	42 801 patacas	85 602 patacas
☐	Outras opiniões			

5.3 Limite máximo de património para candidatura à «habitação sanduíche» (opção única)				
		Em comparação com o limite máximo de património para a candidatura à habitação económica, em vigor	Agregado familiar de 1 pessoa	Agregado familiar de 2 ou mais pessoas
☐	Opinião 1	Superior em 20% ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	1 528 080 patacas	3 056 160 patacas
☐	Opinião 2	Igual ao limite máximo para candidatura à habitação económica.	1 273 400 patacas	2 546 800 patacas
☐	Outras opiniões			

6.1 Método de fixação do preço (opção única)		
☐	Opinião	Fixação do preço através da aplicação de uma percentagem de desconto sobre o preço da habitação praticado no mercado privado das zonas circundantes.
☐	Outras opiniões	

7.1 Formas de aquisição (com fixação do prazo de validade da lista) (opção única)		
☐	Opinião 1	Sorteio.
☐	Opinião 2	Ordenação por pontuação. (Caso seleccione esta opinião, é favor passar para a tabela 7.2)
☐	Outras opiniões	

7.2 Factores a ter em conta no cálculo de pontuação (com fixação do prazo de validade da lista) (opções múltiplas)		
☐	Opinião 1	Atribuição de pontos se for agregado familiar.
☐	Opinião 2	Atribuição de pontos se não for ou tiver sido proprietário de qualquer imóvel.
☐	Opinião 3	Subtracção de pontos se tiver sido proprietário de qualquer imóvel.
☐	Opinião 4	Subtracção de pontos se não residir habitualmente na RAEM.
☐	Outras opiniões	

8.1 Prazo do ónus de inalienabilidade (opção única)		
☐	Opinião 1	Prazo de inalienabilidade de 16 anos.
☐	Opinião 2	Prazo de inalienabilidade de 8 a 10 anos.
☐	Outras opiniões	

8.2 Revenda dentro do prazo do ónus de inalienabilidade (opção única)		
☐	Opinião 1	Não transmissível.
☐	Opinião 2	Transmissível após autorização em circunstâncias especiais, sujeita às condições e ao preço de venda a determinar de acordo com os normativos legais em vigor.
☐	Outras opiniões	

8.3 Preço de alienação quando tenha decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade (opção única)		
☐	Opinião 1	Preço a fixar com base no preço de mercado. Livremente transmissível no mercado privado, com isenção de pagamento de compensação.
☐	Opinião 2	Preço a fixar com base no preço de mercado. Livremente transmissível no mercado privado, porém sujeita ao pagamento de uma compensação ao Governo.
☐	Outras opiniões	

8.4 Destinatários da revenda quando tenha decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade (opção única)		
☐	Opinião 1	Exclusivamente residentes permanentes de Macau.
☐	Opinião 2	Residentes permanentes e não permanentes de Macau.
☐	Opinião 3	Sem restrições .
☐	Outras opiniões	

9.1 Área das fracções (opção única)		
☐	Opinião 1	Área ligeiramente superior à área da habitação económica, com qualidade mais próxima à da habitação privada.
☐	Opinião 2	Área e qualidade semelhantes às da habitação económica.
☐	Outras opiniões	

Observação: Caso o espaço seja insuficiente, pode enviar a sua opinião, por escrito, para: comment@dsepr.gov.mo